## ATOS DO EXECUTIVO

### LEI Nº 5.150, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública a "Associação de Moradores do Ouro Verde – AMOV".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, a "Associação de Moradores do Ouro Verde − AMOV".
- **Art. 2º** A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

- **Art. 3º** Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:
- I deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato Secretário Municipal da Administração

## **DECRETO Nº 30.566, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador e Criativo, a Cooperação para a Inovação e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Foz do Iguaçu – PMIIC, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos – SMTU, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 283,

de 26 de dezembro de 2017, da Lei Estadual  $n^2$  20.541 de 20 de abril de 2021 e Lei Federal  $n^2$  10.973, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que o Programa está fundamentado na política pública municipal que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Município de Foz do Iguaçu, estabelecido pela Lei Complementar nº 283/2017;

CONSIDERANDO que o Programa visa estimular o desenvolvimento educacional, empreendedor e criativo alinhado a inúmeras iniciativas públicas e privadas nesse sentido, em território nacional;

CONSIDERANDO que o Programa foi construído com a contribuição e integração entre Poder Público e iniciativa privada, a partir da atuação do Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação de Foz do Iguaçu (CMCTI), cuja composição está publicada por meio do Decreto nº 28.573/2020;

CONSIDERANDO que o Programa foi elaborado de forma a permitir a institucionalização dos dispositivos previstos na Lei Complementar nº 283/2017 e desta forma proporcionar resultados efetivos à sociedade;

CONSIDERANDO que o formato do Programa apresenta ações imediatas a serem desenvolvidas pelo município;

CONSIDERANDO que, além do lançamento deste Programa, estão em curso outras iniciativas como a entrada em vigor da Lei nº 5.079, de 17 de março de 2022, que *Cria o Centro Municipal de Inovação, a atuação da governança na figura do Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, a criação do Programa Sandbox Vila A*;

CONSIDERANDO que um Programa com essas características só é possível ser criado e executado quando há a participação e o comprometimento de instituições parceiras;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Memorando nº 18241, de 14 de abril de 2022, da Secretaria Turismo e Projetos Estratégicos;

### DECRETA:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.** 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador e Criativo, a Cooperação para a Inovação e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Foz do Iguaçu PMIIC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos SMTU.
- Art. 2º São objetivos do PMIIC:
- I consolidar o ecossistema de inovação de Foz do Iguaçu como um dos componentes da dinamização da economia:
- II estimular a inovação no Executivo Municipal, por meio da capacitação de servidores e da identificação implantação de oportunidades de melhoria no âmbito da administração pública, especialmente ao que tange a atender seus princípios fundamentais;
- III incentivar e apoiar a criação de empresas inovadoras em Foz do Iguaçu, voltadas à pesquisa, desenvolvimento e oferta de serviços;
- IV criação de um Núcleo de Empreendimentos de Economia Criativa dedicado a estimular a criatividade e contribuir com o desenvolvimento social e econômico em consonância com a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento UNCTAD, compreendendo os seguintes setores:
- a) setor das expressões culturais: culturas populares, tradicionais, regionais, culturas indígenas, culturas afrobrasileiras;
- b) setor das artes de espetáculo: música, teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

- c) setor do audiovisual, incluindo rádio e televisão, cinema e vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;
- d) setor das criações funcionais, tais como: artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia e arquitetura;
- e) setor tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos, jogos eletrônicos e animação;
- f) setor das artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;
- g) setor da literatura, incluindo livro, leitura, escrita, literatura, contação de histórias;
- h) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;
- i) outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.
- V assistir a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos em sua atuação como interlocutora do Município de Foz do Iguaçu no cumprimento das finalidades do Programa, firmando, para isso, os instrumentos necessários;
- VI promover o espírito e a formação empreendedora junto a estudantes da rede municipal de ensino, de ensino médio, graduação e pós-graduação, estimulando o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- VII promover iniciativas de treinamento para o Executivo Municipal, empresas, instituições de ensino, organizações do terceiro setor e outros órgãos da administração municipal pública direta e indireta;
- VIII promover eventos de inovação, turísticos, tecnológicos, comerciais, socioculturais e educacionais, como conferências municipais, feiras, workshops, palestras, congressos, entre outros;
- IX promover a divulgação de pesquisas e atividades científicas, mediante publicação em periódicos especializados, mídia em geral, campanhas publicitárias, bem como em eventos tecnológicos e/ou comerciais:
- X instituir prêmios, concursos e certificações para iniciativas voltadas ao empreendedorismo inovador e criativo, a pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e a inovação; e
- XI organizar missões técnicas em nível nacional e internacional, visando o aprimoramento e conhecimento de projetos e instituições com similares finalidades.

# CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art. 3º** O PMIIC será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos SMTU, por meio da Diretoria de Captação de Investimentos, Projetos Estratégicos e Inovação DICI, com o auxílio dos seguintes órgãos colegiados:
- I Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SMCTI; e
- II Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI.
- § 1º No desempenho de suas atribuições, a SMTU poderá convidar representantes de instituições públicas e privadas que atuem com políticas de apoio ao empreendedorismo inovador para participar de reuniões de alinhamento das ações do Programa.
- § 2º No desempenho de suas atribuições, a SMTU poderá utilizar-se de subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades dos ambientes de inovação.

### Art. 4º Compete à SMTU:

- I coordenar a execução das diretrizes, atividades executivas e de gestão do Programa;
- II gerir e administrar, direta ou indiretamente, mediante instrumentos jurídicos apropriados visando ao cumprimento dos objetivos do Programa;
- III oferecer o suporte técnico e administrativo aos órgãos, entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e agentes parceiros na implementação das iniciativas do Programa;
- IV elaborar planos, projetos e outras propostas necessárias ao Programa remetendo para conhecimento e análise pelos órgãos competentes;
- V desenvolver e executar ações de divulgação e difusão do Programa;
- VI promover a interação do Programa com os demais programas e ações de fomento científico e de inovação do município, de outros níveis de governo, de instituições nacionais e internacionais;
- VII estimular a oferta de condições físicas e institucionais adequadas, para viabilizar a instalação de empreendimentos, bem como a integração, a transferência de conhecimento e de tecnologia de atividades produtivas de inovação;
- VIII buscar, junto à comunidade em geral, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, parcerias e apoio para o Programa;
- IX orientar e acompanhar a execução das atividades das empresas participantes, assegurando o pleno funcionamento do programa;
- X contribuir para o planejamento, a implantação e o desenvolvimento dos setores de alta tecnologia no Município de Foz do Iguaçu;
- XI difundir a cultura de conhecimento e inovação em Foz do Iguaçu;
- XII estruturar projetos de empreendedorismo, turismo, ciência, tecnologia e inovação e de contratos de parceria;
- XIII desenvolver e executar ações de atração, fomento e apoio à atividade produtiva inovadora, nos setores estratégicos de alta tecnologia.

# CAPÍTULO III DO APOIO AOS AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO

- **Art. 5º** O PMIIC será executado por meio da articulação institucional e cooperação da SMTU com órgãos, entidades e empresas que atuam em qualquer setor ou segmento que visem promover a inovação.
- §  $1^{\circ}$  As ações do Programa deverão promover medidas efetivas de estímulo ao desenvolvimento de ambientes especializados e cooperativos de inovação, conforme estabelecido no Capítulo II da Lei  $n^{\circ}$  10.973, de 2 de dezembro de 2004.
- § 2º O Programa poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos cooperativos que envolvam empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas para a criação e o desenvolvimento de ambientes promotores da inovação.
- **Art. 6º** O apoio financeiro do Programa acontecerá de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela SMTU, conforme as disponibilidades orçamentárias do Município de Foz do Iguaçu e observadas as normas de regência dos instrumentos jurídicos a serem utilizados.
- **Parágrafo único.** O Programa poderá apoiar iniciativas ou projetos que se enquadrem, especialmente, nos seguintes itens:

- I elaboração de estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar a concepção, implantação, operação e sustentação dos ambientes promotores da inovação;
- II implantação, aperfeiçoamento e melhoria do modelo de gestão e governança dos serviços e da infraestrutura dos ambientes promotores de inovação, incluindo ações de formação e capacitação de recursos humanos qualificados;
- III projetos e ações de suporte à geração e ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores em ambientes promotores da inovação;
- IV projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e ações com ênfase no fomento à sinergia, estruturação de redes e cooperação entre agentes do sistema de inovação e empreendimentos de diversos portes, em nível nacional e internacional;
- V realização de eventos técnico-científicos voltados para mobilização do ecossistema ou para disseminação das atividades desenvolvidas nos ambientes de inovação;
- VI estruturação de laboratórios e plataformas de apoio aos empreendimentos inovadores, incluindo elaboração de projetos, realização de obras e aquisição de mobiliário e equipamentos;
- VII infraestrutura empresarial e de eventos para atração e fixação de empreendimentos inovadores, incluindo elaboração de projetos, realização de obras e aquisição de mobiliário e equipamentos.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato Secretário Municipal da Administração Newton Paulo de Abreu Angeli

Secretário Municipal

de Turismo e Projetos Estratégicos

### DECRETO Nº 30.578, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal  $n^{\circ}$  4.320, de 17 de março de 1964, art.  $5^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , inciso IV, da Lei  $n^{\circ}$  5.063, de 22 de dezembro de 2021, e em atendimento ao Memorando Interno  $n^{\circ}$  43301, de 22 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal da Fazenda;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

12	- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02	- DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12 361 0600 2.114	- Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30	- Materiais de Consumo	
1.104	- 25% sobre demais impostos vinculados à educação –  Exercício Corrente	100.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
1.104	- 25% sobre demais impostos vinculados à educação – Exercício Corrente	200.000,00
- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		300.000,00